



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

Ref.: **Protocolo n. 49.0000.2015.009402-8.**

**DESPACHO**

Trata-se de consulta oriunda do Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo, moldada nos seguintes termos:

“Recebemos consulta de advogado inscrito em duas Subseções de Seccionais diferentes, que pretende concorrer a Presidente em uma delas e a Vice-Presidente em outra.

Tendo em vista que:

I – As normas reitoras do processo eleitoral na OAB não disciplinam a questão;

II – Há possível conflito federativo, dada a competência de duas Seccionais, indaga-se:

É possível a candidatura em duas ou mais Subseções integrantes de Seccionais diferentes?”

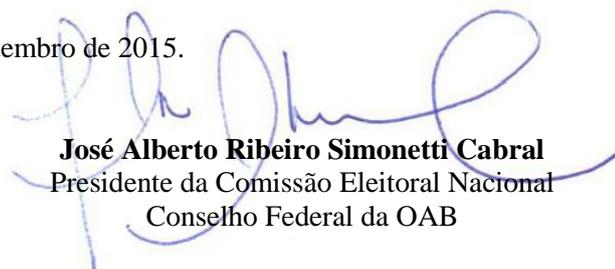
A Comissão Eleitoral Nacional possui a atribuição de as respostas a consultas, de acordo com o art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, resguardando a legalidade e a regularidade do pleito eleitoral vindouro.

Entende este colegiado que não é possível a candidatura em duas ou mais subseções integrantes da mesma ou de Seccionais diferentes, sob a justificativa de que, segundo o disposto no art. 131, *caput*, do Regulamento Geral, são “vedadas candidaturas isoladas ou que integram mais de uma chapa”.

Além disso, cabendo ao advogado exercer opção de voto perante o Conselho onde tenha inscrição principal ou suplementar (art. 134, § 4º, do mesmo diploma), o que implica dizer que votará somente uma vez, não lhe é permitido votar ou, conseqüentemente, candidatar-se em mais de um local.

Comunique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2015.



**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional  
Conselho Federal da OAB